



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1965

PROTOCOLO N.º 2/65

"Criação de um Corpo de Vigilância"  
com a finalidade de assegurar a  
ordem e o bem comum.

## AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de março do ano de mil  
novecentos e sessenta e cinco, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e  
mais documentos que se seguem.

Aprovado  
em 12-05-65  
Amgullo

Projeto n. 2/65....

*Apurado em 13.05.65*  
*Imoquillo*

A Câmara Municipal do Município de Linhares usando de suas atribuições,

DECRETA:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em colaboração com o Estado e no limite de sua competência estabelecida pelo art. 18, VIII, da Lei n. 65, de 30.12.1947, autorizado a criar um "Corpo de Vigilância", com a finalidade de assegurar a ordem e o bem comum.
- Art. 2º - O Corpo de Vigilância será composto de 8 guardas ou vigilantes, recrutados dentre cidadãos que possuam os requisitos exigidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos para admissão ao serviço público.
- Art. 3º - O Corpo de Vigilância, terá a sua competência restrita ao Município de Linhares, somente agindo além dos limites intermunicipais por requisição de outras autoridades Municipais, Estaduais e Federais.
- Art. 4º - O Corpo de Vigilância atuará como órgão policial e em colaboração com o Estado, tendo por escopo assegurar / a ordem pública, a repressão ao crime e fiscalização / da execução das leis Municipais, Estaduais e Federais, agindo como elemento de ação ou agente de autoridade.
- Art. 5º - Os recursos para a manutenção do Corpo de Vigilância, serão os constantes do Orçamento Municipal, previstos pela lei. n.º 287 de 16/12/64, e, arrecadados pela TAXA DE VIGILÂNCIA.
- Art. 6º - Para cumprimento da presente lei, o Poder Executivo Municipal, baixará em 90 (noventa) dias da publicação desta, o Regulamento do Corpo de Vigilância da Prefeitura Municipal de Linhares, dispondo sobre a sua Organização, Recrutamento, Instrução, Fardamento, Armamento e Emprego do Corpo de Vigilância.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Linhares,..... de..... de 1.965.

JUSTIFICATIVA.

O Município, por sua autonomia constitucional, tem a faculdade de "organizar os seus serviços públicos locais".

O exercício dessa autonomia está plenamente regulado na Lei de Organização Municipal, n. 65, de 30.12.1947. Definindo a Competência do Município, vamos encontrar a obrigatoriedade de "assegurar a ordem e o bem comum".

Como é do conhecimento público e os dados estatísticos têm demonstrado, o Município de Linhares, encontra-se numa fase de grande desenvolvimento, destacando-se com acentuado índice o aumento da população.

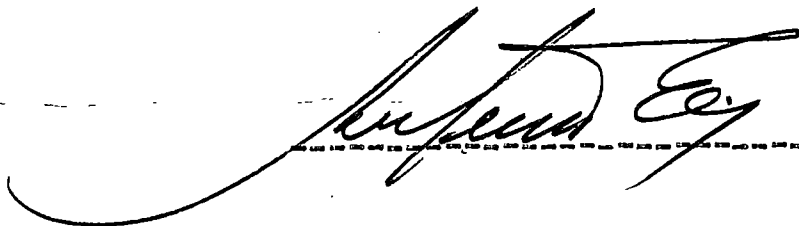
Para fazer face às constantes e irremediáveis necessidades do Município e, principalmente no Distrito da Sede, a ordem pública precisa de maior assistência, exigindo melhor compreensão do Poder Público.

Com o sadio propósito de colaborar com o Estado, vem o Poder Executivo Municipal, solicitar pelo presente, a criação de um "Corpo de Vigilância" com a finalidade e a competência adiante/definida, tudo em consonância com a vontade de bem servir à coletividade.

Os recursos já foram definidos por VV.SS., permitindo a arrecadação da TAXA DE VIGILANCIA, motivo principal para que o povo receba em retribuição, a prestação de um serviço nos moldes dos congêneres existentes em todo o território nacional e na maioria dos Municípios brasileiros de importância econômica.

Esperando o reconhecimento e a atenção dos senhores/legisladores, esperamos também a aprovação deste benemérito serviço que só poderá trazer para a Comunidade, frutos incalculáveis de uma honrosa colaboração.

Respeitosamente.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

Do sr. auxiliar de secretaria, para  
registrar e autuar.

Sala das Sessões, 10 de março de 1965

### CERTIFICAÇÃO

Atifico que autuei e registei  
o presente projeto de lei  
nº 2/65

em 10 de março de 1965

Aux. Secretário

Encaminho a Comissão de  
Justiça para oferecer seu  
veredicto no prazo legal.  
Sala das Sessões em 17-3-1965  
Samuel Batista Souza

### CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao Sr.  
Presidente estes autos de nº 2/65

em 10 de março de 1965

Aux. Secretária



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

ao Relator da Comissão de Justiça,  
para relatar e apurar parecer  
no prazo legal.

Sala das sessões 24/13/65

Theodoro Fael  
Presidente.

Sem Favoráveis ao Projeto  
no 2/65 Por Ser Constitucional  
Sala das Sessões 31/3/65  
Gildo Gomes



SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

MUNICÍPIO DE LINHARES

Ao membro da comissão de justiça  
Vereador Florindo de Almeida e Silva  
para oferecer parecer no processo  
de legal.

Linhares 31/3/65

Theodoro Fagundes  
Presidente

Sou de parecer ao contrário

Florindo Almeida e Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

ofereço parecer favorável ao  
projeto de lei nº 2/65, de acordo  
ao parecer do Puleto da Comissão.

Sala das Sessões 7/4/65

Theodoro Fai  
presidente

## CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao Sr.  
Presidente estes autos de 920 PM 2/65

Linhares, 7 de abril de 1964

Aux. Secretária

A Comissão de Finanças,  
para oferecer parecer no prazo  
legal.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1965.

Samuel Batista



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Linhares

## REMESSA

Esta data remeti à comissão de  
Finanças, estes autos de nº 2/65  
Linhares, 22 de abril de 1965

Aux: Secretária

À Relator Para dar seu parecer  
Sala das Sessões 12/5/65  
Jaquim Campes Branco  
PRESIDENTE

Seu de parecer favorável.  
Sala das Sessões 12/5/65  
Albino Saiter  
Relator

Seu de parecer Contrário  
Sala das Sessões 12/5/65

Antônio Freixo do Silveira

Verificando o projeto de nº 2/65  
e encaminhando os pareceres, e no  
qual encontrei um a favor e outro  
contra; cabendo a mim como  
Presidente a decidir. Sou favorável  
ao Relator Albino Saiter, que é favorável  
ao projeto. Sala das Sessões 12/5/65  
Jaquim Campes Branco



CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao Sr.  
Prezidentis estes autos do SI 2 PM 2/65

Colares, 12 de maio de 1965

*[Signature]*  
Aux. Secretária

Aprovado  
em 12-05-65

*[Signature]*